

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO EM JOUE Nº 43/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição do upgrade de Licenciamento em Soa Suite, ou equivalente.

2 - A modalidade de aquisição é perpétua para efetuar a modelação, implementação e gestão de aplicações compostas através de serviços orquestrados em processos de negócio e para adequação do licenciamento à capacidade de Hardware e de aplicações em exploração.

	Descrição do bem	Quantidade cores
Centro Dados Primário	SOA Suite for Oracle Middleware	100
	SOA Management Pack Enterprise Edition	132

3 - O SOA Management Pack Enterprise Edition efetuará a integração com a consola Oracle Grid Control que permite efetuar a gestão e administração central da plataforma.

4 - A opção a licenciar é por core físico no qual um processador é equivalente a 2 cores físicos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens é de € 3.649.000,00 (três milhões seiscientos e quarenta e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo de execução

1 - O prazo para a entrega das licenças não poderá exceder 5 dias a contar da data de início de produção de efeitos do contrato.

2 - O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 12 meses e inclui a garantia dos bens.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Sigilo

1 - Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.

- 2 - Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.
- 4 - Carece de consentimento prévio, excetuando as situações que a lei permita:
- a) A divulgação de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com a presente aquisição ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da outra parte para efeitos de publicidade.
- 5 - Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### Cláusula 5.ª

##### Preço contratual e formas de pagamento

- 1 - O preço contratual será pago numa única prestação, após entrega de chave de acesso.
- 2 - A quantia devida pela AT deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, após a aprovação da AT.
- 3 - A fatura só pode ser emitida após comprovação do pagamento dos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas pelo adjudicatário.

#### Cláusula 6.ª

##### Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3 - O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;

- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º2 desta cláusula.

#### Cláusula 8.ª

##### Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pela AT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 9.ª

##### Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas.

#### Cláusula 10.ª

##### Produção de efeitos

O contrato produz os seus efeitos a contar da data de concessão do visto e/ou de declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do n.º4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

#### Cláusula 11.ª

##### Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.